RESOLUÇÃO № 023, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Complementação à Resolução/CEUSO/22/78 -estacionamento, carga e descarga de veiculos para reformas, ampliações ou mudanças de uso de edificações existentes.

RESOLUÇÃO/CEUSO/23/78

A CEUSO, em sua 7a Reunião Extraordinária, realizada em 06 de abril de 1978, em complementação à Resolução/CEUSO/22/78, referente a estacionamento, carga e descarga de veículos, para os casos de REFORMAS, AMPLIAÇÕES ou MUDANÇA DE USO de edificações existentes

RESOLVE:

- 1. nas reformas ou ampliações que atendam os limites do artigo 34 da Lei nº 8.001/73, somente as partes novas estão obrigadas a observar as exigências do Quadro 4A da citada Lei, referente ao estacionamento, carga e descarga de veículos.
- 2. para os casos de reforma ou ampliações em que existam no lote, áreas livres que comportem estacionamento de veículos, estas, além do número de vagas exigido no item 1 acima, deverão ser destinadas a este fim, ressalvadas as exigências da Lei de Zoneamento quanto a áreas mínimas ajardinadas e os limites de ocupação estabelecidos no citado artigo 34 da Lei n° 8.001/73.
- 3. quando ocorrer mudança de uso da edificação, nos termos do artigo 30 da Lei n° 8.001/73, deverão ser observadas integralmente as exigências contidas no Quadro 4A da citada Lei, para as partes destinadas ao novo uso projetado. Para a parte do existente que não tenha sido objeto da reforma, ampliação ou mudança de uso, não poderá ocorrer diminuição do número de vagas para estacionamento a não ser que sejam obedecidos os índices estabelecidos no quadro 4A da Lei n° 8.001/73.

28 de abril de 1978